



LEI Nº 23.064, DE 5 DE NOVEMBRO 2024

Autoriza a aquisição, por doação onerosa por parte do Município de Porangatu/GO, dos imóveis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir os imóveis especificados no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Porangatu/GO, CNPJ nº 01.801.612/0001-46, possibilitada pela Lei municipal nº 3.072, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção pelo Estado de Goiás do posto de atendimento regional de polícia técnico-científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, no Município de Porangatu/GO, nos termos da Lei nº 3.072, de 2023, com o máximo de 2 (dois) anos para o início das obras, contados da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 3º Os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei estão respectivamente avaliados em R\$ 13.118,06 (treze mil, cento e dezoito reais e seis centavos) e R\$ 18.913,10 (dezoito mil, novecentos e treze reais e dez centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 48/2024, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 4º A aquisição será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 3.072, de 2023.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da [Lei Complementar nº 58](#), de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de novembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS AUTORIZADOS A SEREM RECEBIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS POR DOAÇÃO ONEROSA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO

IMÓVEL 1	
DENOMINAÇÃO	Lote 1
ÁREA	898,73 m ²
LOCALIZAÇÃO	Rua B, Quadra 3, Setor Cristal Ville, 76550-000, Porangatu/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Porangatu/GO
MATRÍCULA	Nº 13.959, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: “25,08 metros de frente dividindo com a Rua B, 25,00 metros de fundo dividindo com a Rua-C; 29,70 metros do lado direito dividindo com o Lote 02; 21,88 metros do lado esquerdo dividindo com a Rua-E e 6,81 / 7,07 de chanfro”
IMÓVEL 2	
DENOMINAÇÃO	Lote 2
ÁREA	1.177,96 m ²
LOCALIZAÇÃO	Rua B, Quadra 3, Setor Cristal Ville, 76550-000, Porangatu/GO
PROPRIETÁRIO	Município de Porangatu/GO
MATRÍCULA	Nº 13.959, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: “34,40 metros de frente dividindo com a Rua B, 41,08 metros de fundo dividindo com a Rua-C; 17,69 metros do lado direito dividindo com a Rua-F; 29,70 metros do lado esquerdo dividindo com o Lote 01 e 8,11 / 6,14 de chanfro”

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 05/11/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 058 / 2006 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Patrimônio Público Doação de bens públicos